



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE **COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024

REGIME/ SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO : DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4º. § 1º, I e II da lei 14.133/2021 c.c art. 47 a 49 da Lei Complementar 123/206)

(Regido pela Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelas Leis nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislações complementares) e Ato da Mesa 01/2024 (cujo link para consulta do Ato da Mesa citado, conforme Comunicado 03.2024 – GP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é [SCPI 9.0 - Transparência \(cmprudente.com\)](http://scpi9.0.transparencia.cmprudente.com))

MODALIDADE	“DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM FASE DE LANCES) Nº 02/2024” (ART. 75, II DA LEI 14.133/2021 COM REDAÇÃO DADA E ATUALIZADA PELO DECRETO FEDERAL 11.871/2023)
TIPO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	“ MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO” “ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE LICITANTE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE, INCLUÍDOS TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP (CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I),
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	No site/ plataforma www.licitardigital.com.br
INÍCIO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: dia 05/03/2024 às 08h00. Horário de Brasília- DF.	
TÉRMINO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: dia 07/03/2024 às 24h00. (art. 75, § 3 da Lei 14133/2021). Horário de Brasília- DF..	
INFORMAÇÕES - VIA INTERNET	
Sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

Sítio eletrônico: www.camarapprudente.sp.gov.br

email compras@camarapprudente.sp.gov.br e fone 18-21044309

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, por meio da AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado(a) (por meio da Portaria 01/2024) e pela AUTORIDADE COMPETENTE, o seu Presidente, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 c/c a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Ato da Mesa 01/2024 e demais legislações complementares que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (SEM FASE DE LANCES)** em sistema de participação exclusiva de micro e pequenas empresas (regime diferenciado) de acordo com o descrito na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica de acordo com a legislação em vigor. O licitante interessado a participar do processo deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste Edital.

A agente de contratação realizará a presente Dispensa Eletrônica mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1- FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Dispensa de Licitação Eletrônica é regida com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (com valores atualizados pelo Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023), bem como Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa 01/2024 e demais legislações atinentes à espécie).

2- DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação para. **CONTRATAÇÃO DE LICITANTE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE, INCLUÍDOS TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP (CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

DE REFERÊNCIA – ANEXO I). O presente objeto não se enquadra como bem de luxo nos termos do Ato da Mesa 01/2024.

2.2. Esta dispensa eletrônica de licitação se faz sem estudo técnico preliminar (ETP), mediante justificativa de que o objeto possui padrão de qualidade que pode se objetivamente definido por meio de termo de referência /especificações técnicas usuais de mercado, em razão do valor e da baixa complexidade por peças de reposição, razão pela qual fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar (art. 72,I da Lei 14.133/2021 c.c. art.10, § 4º do Ato da Mesa 01/2024).

2.3. Dos Anexos:

2.3.1. Constitui (em) anexo(s) deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica:

ANEXO I – Termo de referência/ especificações técnicas;

ANEXO II – Documentação exigida para habilitação **(Será solicitada e verificada apenas do licitante detentor do menor preço, ou seja do detentor de melhor proposta de preço);**

ANEXO III – Declaração do art. 4º, § 2º da Lei 14.1333/2021

3- UNIDADE INTERESSADA

Direção Geral da Câmara Municipal.

3.1. O produto deverão ser entregues e a instalação efetuada obedecendo às características constantes do Anexo I (Termo de Referência /Especificações Técnicas) deste edital.

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Exercício:	2024
Recurso Próprio.	

4.1. A despesa total, estimada em **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Contábil 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DE BEM IMÓVEL, exercício financeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

5- PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS (ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006).

5.1. O/A(s) licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar esta condição por meio de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a apresentação das propostas, ou declaração atestando que se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. O microempreendedor individual – MEI, está dispensado de apresentar o documento previsto no item 4.1., devendo então apresentar Certificado de condição de Microempreendedor Individual.

5.3. Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.4. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida lei. Destarte, a obtenção dos benefícios a que se trata o art. 4º, “caput” da Lei 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às pequenas de que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima bruta admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

6.1.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR.

6.2.O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.3.Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

6.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seu(s) anexo(s), bem como além dos casos previstos no art. 9º, 14, 15 e 16 , estes dois últimos artigos ressalvas suas exceções, bem como:

6.3.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3.Que se enquadrem nas seguintes vedações:

6.3.3.1 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

6.3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

Aplica-se o disposto no item 6.33.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

6.3.3.8 -Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3.9-Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, INÍCIO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS E TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTOS DE PROPOSTAS.

7.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.1.1.O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta/Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para término do credenciamento e acolhimento de propostas.

7.1.2.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

7.1.4. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer retirada, substituição ou alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1.6. É facultada a(o) Agente de Contratação a solicitação de amostras referentes aos produtos/serviços desta licitação para verificação das características, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data do término do acolhimento de propostas.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes está condicionada, na forma do que estabelece o Anexo II.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. Caberá ao contratado apresentar, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos bens entregues juntamente com boleto bancário tendo o prazo de vencimento de 30 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), a qual será realizada num prazo de até 30 dias.

9.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os produtos e ou serviços serão recebidos da seguinte forma: Serão recebidos provisoriamente em até 30 (trinta) dias para verificação da conformidade com o exigido no Edital, a partir da ordem de execução do serviço mediante aviso direto da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP ao licitante vencedor. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

10.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, à Avenida Washington Luiz, nº 544 - Centro - CEP. 19010-090 - Presidente Prudente - SP.

10.3. Verificando-se defeitos nos bens, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

11.1. O(s) licitante (s) ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventualmente praticarem infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.1333/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.1.1- A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.1.2- A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.1.1.3- A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.1.4- A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.1.5- A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.1.1.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

12.1.1.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.1.8-A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.1.9- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.1.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12-DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgados no **Licitar Digital**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP (www.camarapprudente.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), nos termos do disposto no art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

12.2.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.3.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

12.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.6. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos no sítio da Câmara Municipal, no seguinte endereço: www.camaraprudente.sp.gov.br e no site www.licitardigital.com.br.

Presidente Prudente - SP, 29 de fevereiro de 2024.

Sonia Aparecida Correia Silva
Agente de Contratação

Tiago Santos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente

INFORMAÇÕES:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICITANTE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE, INCLUÍDOS TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP (CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

INÍCIO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: dia 05/03/2024 às 08h00. Horário de Brasília- DF.

TÉRMINO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: dia 07/03/2024 às 24h00.(art. 75, § 3 da Lei 14133/2021) - Horário de Brasília- DF.

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, Avenida Washington Luiz, nº 544 - Centro - Presidente Prudente - SP.

compras@camaraprudente.sp.gov.br

Sítio eletrônico para consulta e retirada do Edital na plataforma eletrônica:

www.licitardigital.com.br.

JUOF/Sacs.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de licitante para aquisição e instalação de brise, incluídos todos os materiais e mão de obra de instalação na Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, cujas especificações técnicas estão contidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º , XXIII, “C” , da Lei 14133/2021) e DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de etapa da reforma da Câmara que ficou de fora da licitação realizada no ano de 2023 por questões orçamentárias, mas que se faz necessária para atender todo o projeto desenvolvido da reforma, e que é possível executar este ano com o novo orçamento. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º c/c art. 11, V e art 18 § 1º, XII, todos da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o material/serviço que está sendo solicitado refere-se a material do tipo alumínio, que possui maior durabilidade em relação a outros materiais, o que garante maior tempo de vida útil e menos necessidade de reparos e de trocas futuras. Assim o critério da sustentabilidade é atendido pela maior vida útil do material, o que torna uma escolha confiável, durável, sustentável, razão pela qual justificada a escolha do ponto de vista ambiental.. Ademais, o produto a ser instalado dá mais proteção aos aparelhos de ar condicionado, evitando a exposição direta de raios solares e consequentemente tornado mais eficaz o seu funcionamento, tornado mais econômico

3. DA ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO E MODELO DE PROPOSTA

3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilidade com as especificações, quantidades, e condições exigidas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE LICITANTE PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE, INCLUÍDOS TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP (CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DESCRIPTIVO TÉCNICO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRISE, INCLUÍDOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

ESCOPO E DETALHAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE BRISE

Com o objetivo de esconder as máquinas condensadoras de ar condicionado da fachada principal, a empresa contratada deverá fornecer e instalar um brise na fachada.

O material do **brise** deverá ser **em alumínio na cor cinza fosco acetinado (ou outro similar), de modelo linear com bordas arredondadas, instalado em ângulo fixo de 30° e do tipo clipado, ou seja, seus painéis serão encaixados nos painéis sob pressão.**

Serão no total 22,44m² de brises a serem instalados na fachada principal. São 28 metros lineares de extensão e 0,80m de altura, divididos em 5 módulos de 5,60 metros lineares cada, ou 4,48m² cada módulo.

Cada módulo deverá ter 6 portas-painéis (aproximadamente a cada 1,12m) e esses deverão ser fixados em um quadro executado com barra de alumínio de seção 10x5mm e a mesma deverá ser fixada em estrutura metálica de aço galvanizado que será parafusada em vigas localizadas sob aos beirais.

É importante que a fixação seja resistente o suficiente para suportar o peso dos painéis e resistir a ventos fortes. A estrutura metálica tem formato de mão francesa de acordo com o projeto, deve ser executada com perfis de 15x5mm e parafusadas nas vigas que se encontram sob o beiral.

Todo o material, mão de obra especializada, fabricação, instalação, maquinário e ferramentas devem ser fornecidos pela empresa contratada.

Foto do beiral indicando em vermelho as vigas que se encontram sob a laje:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

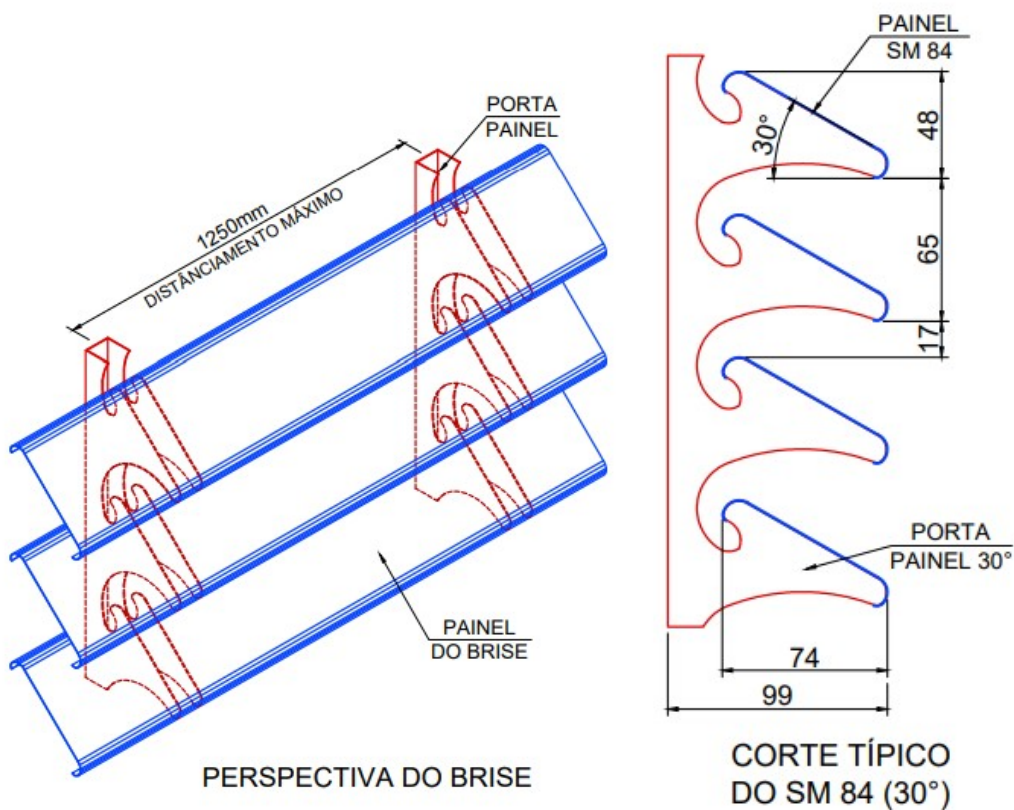
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br



Detalhamento do brise PAINEL SM 84





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

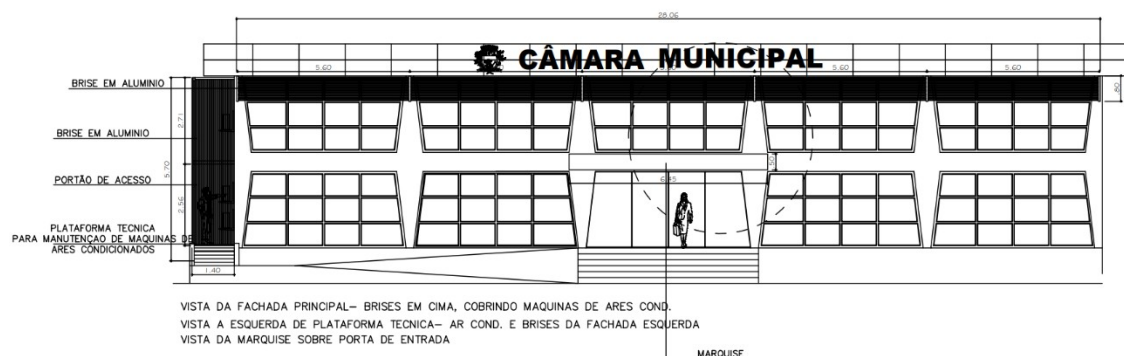
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

Projeto da fachada principal com indicação de posição de brise e marquise e indicação de plataforma e ripado da fachada lateral esquerda.

O contratante deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução da estrutura do brise.



3.2 . DA PROPOSTA: A proposta de preço deve ser colocada na plataforma **site** www.licitardigital.com.br contendo:

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.2.1 - Valor unitário por M2 instalado e valor total dos M2 do objeto a ser instalado, incluídos todos os materiais e mão de obra de instalação na Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP (conforme especificações técnicas / termo de referência – anexo I, do aviso de dispensa de licitação).

3.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

3.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

3.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6 – Garantia mínima do produto/serviço de 1 (um) ano.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor estimado previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)), obtido através de pesquisa de mercado e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Contábil 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, exercício financeiro de 2024. Referido valor foi obtido através de pesquisas de mercado nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2024.

4.2. Do pagamento: Caberá ao contratado apresentar, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos bens entregues juntamente com boleto bancário tendo o prazo de vencimento de 20 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), a qual será realizada num prazo de até 20 dias.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O local da entrega será o Almoxarifado da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, de segunda à sexta-feira, de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00. Os materiais instalados devem ser novos com a apresentação das notas fiscais respectivas - ficando à custa e sob responsabilidade do fornecedor a carga, descarga e frete até o local da entrega, bem como da instalação.

Os produtos e ou serviços serão recebidos na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, bem como serão recebidos provisoriamente em até 30 (trinta) dias para verificação da conformidade com o exigido no Edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

5.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, à Avenida Washington Luiz, nº 544 - Centro - CEP. 19010-090 - Presidente Prudente - SP.

5.3. Verificando-se defeitos nos bens, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6. FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor(es) efetivo(s) Danilo de Almeida Zagatti e /ou outro órgão/agente responsável por almoxarifado/ recebimento de produto e/ou serviço.

6.2. A conferência da entrega dos produtos será efetuada pelo fiscal, que verificará a conformidade do material entregue face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o objeto.

7- DEVERES DO (A) CONTRATADO (A) E DO (A) CONTRATANTE

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.1.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

7.1.3. Efetuar a entrega do OBJETO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e com sua proposta comercial, devendo estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação dos preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição, marca/fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

7.1.5- Substituir, após solicitação do setor requisitante, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e ou no contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.1.10. A contratada deverá observar todos os prazos e especificações inerentes aos materiais que estão descritas neste Termo de Referência, o qual será parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

7.2. DO(A) CONTRATANTE

7.2.1. Avaliar se o(s) produto(s) recebido(s) pelo fornecedor condiz(em) com as especificações descritas no Edital ou contrato e na Solicitação de Compra.

7.2.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais.

7.2.3. Efetuar o pagamento nos termos do disposto no item 10 do presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O (S) licitante ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventualmente praticarem infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.1333/2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.1.1- A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.2- A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

8.1.1.3- A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.1.4- A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1.5- A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.1.1.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

8.1.1.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.1.8-A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.1.9- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A licitante deverá anexar, no prazo solicitado, obrigatoriamente, no sistema e em ordem, cópia dos documentos abaixo:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor** na junta comercial, em se tratando de sociedade empresarial;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresarial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresarial estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF ou de Pessoas Jurídicas (CPF);

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do (a) licitante pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame;

2.3. Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante e prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante. Para efeito de análise dos documentos tratados neste subitem, entende-se como prova de regularidade: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 04 de janeiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO MICRO E/OU PEQUENAS EMPRESAS

(ART. 4º, § 2º DA LEI 14.133/2021)

A/O licitante, (nome empresarial), (CNPJ), (endereço),
DECLARO que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita máxima bruta admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. art. 3º, II da Lei Complementar 123/2006)

Data

Assinatura
(Representante legal)